



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

SEGUNDA-FEIRA – 12 DE AGOSTO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 135

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 083/2024:** DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES E SIMILARES, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES DE VIDRO (GARRAFAS OU COPOS), CHURRASCO EM ESPETINHO, CIRCULAÇÃO DE PAREDÕES, INSTALAÇÕES DE SONS MECÂNICOS NAS IMEDIAÇÕES E NO CIRCUITO DAS COMEMORAÇÕES DO 66º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TANQUINHO/BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083 de 12 de agosto de 2024

“Dispõe sobre proibição de venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionados em recipientes de vidro (garrafas ou copos), churrasco em espetinho, circulação de paredões, instalações de sons mecânicos nas imediações e no circuito das Comemorações do 66º aniversário de emancipação no Município de Tanquinho/BA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUINHO-BA**, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionados em recipientes de vidro (garrafas ou copos), bem como a venda de churrasco em espetinhos, com artefatos perfurantes de madeira ou similar, no dia **14 de agosto de 2024 (quarta-feira)**, referente as Comemorações do 66º aniversário de emancipação no Município de Tanquinho/BA.

Art. 2º - Ficam também suspensos no mesmo período estipulado no Art. 1º, eventos urbanos em logradouros públicos, com sons mecânicos, automotivos ou paredões, nas imediações e no circuito dos festejos no Município de Tanquinho/BA.

Art. 3º - O comerciante e demais pessoas que descumprirem o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência previsto no Art. 330 do Código Penal Brasileiro (**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**), sujeitando-se a aplicação da Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tanquinho-BA, 12 de agosto de 2024.

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS

Prefeito Municipal

Praça Aldo de Lima Pereira, 42 – centro, CEP 44160-000, Tanquinho – Bahia.
CNPJ 13.627.997/0001-56